



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

Processo Administrativo nº 244/2025

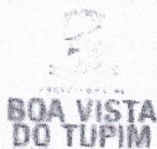
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 084/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **41.140.184 WILLIAM FERNANDES DE ALMEIDA inscrita no CNPJ nº 41.140.184/0001-72**, para Contratação de empresa especializada para realização de oficina de panificação natalina para o público do Cadastro Único e Programa Bolsa Família em situação de vulnerabilidade em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e Cidadania da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim no desenvolvimento de suas atividades, com previsão de realização nos dias 15 a 17 de dezembro de 2025, conforme descrições constantes no termo de referência, pelo valor total de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**. Boa Vista do Tupim, 04 de dezembro de 2025, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412/2025

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 412/2025 com a empresa **41.140.184 WILLIAM FERNANDES DE ALMEIDA inscrita no CNPJ nº 41.140.184/0001-72**, objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de oficina de panificação natalina para o público do Cadastro Único e Programa Bolsa Família em situação de vulnerabilidade em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e Cidadania da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim no desenvolvimento de suas atividades, com previsão de realização nos dias 15 a 17 de dezembro de 2025, conforme descrições constantes no termo de referência, pelo valor total de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 30 (trinta) dias, vigorando a partir de sua assinatura, objeto da Dispensa de Licitação nº 084/2025. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 05 de dezembro de 2025. Assinam pela empresa William Fernandes De Almeida e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 244/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 412/2025.

Termo de Contrato nº 412/2025 por Dispensa de Licitação nº 084/2025, para fornecimento de vestuário, calçados e acessórios, para realização de oficina de panificação natalina, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa **41.140.184 WILLIAM FERNANDES DE ALMEIDA**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba e do Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e Cidadania, com sede na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.303/0001-04, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **41.140.184 WILLIAM FERNANDES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 41.140.184/0001-72, sediada à Rua Dom Macedo Costa, nº 23, Andar 1, Centro, São Felipe, Bahia, CEP: 44-550-000, neste ato representada pelo Sr. **William Fernandes De Almeida**, portador da cédula de identidade nº 816527040 SSP-BA, CPF/MF no 921.587.495-04, residente à Rua Dom Macedo Costa, nº 23, Andar 1, Centro, São Felipe, Bahia, CEP: 44-550-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 244/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 084/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

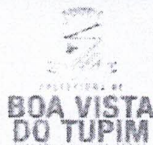
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a realização de oficina de panificação natalina para o público do Cadastro Único e Programa Bolsa Família em situação de vulnerabilidade em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e Cidadania da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim no desenvolvimento de suas atividades, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 084/2025, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para realização de oficina de panificação natalina para o público do Cadastro Único e	Serviço	01	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00

[41.140.184/0001-72]
WILLIAM FERNANDES DE ALMEIDA
Rua Dom Macedo Costa Nº 23
Centro, São Felipe, BA
CNPJ: 41.140.184/0001-72





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

	Programa Bolsa Família em situação de vulnerabilidade em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e Cidadania da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim no desenvolvimento de suas atividades, com previsão de realização nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2025, com carga horária diária de 08 (oito) horas.				
Valor Total					5.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Descrição do serviço a serem prestados:

Prestação de serviço educacional contendo capacitação teórica e prática em técnicas de panificação com foco em produtos natalinos, incluindo preparo, manipulação de alimentos, noções de higiene e segurança alimentar, desenvolvimento de receitas e práticas de produção. A oficina deverá incluir demonstrações, execução assistida das receitas e atividades de aprendizagem que promovam habilidades para geração de renda.

2.2. Conteúdos a serem abordados:

Introdução à panificação (teórico)
Boas práticas de manipulação de alimentos
Uso correto de utensílios e equipamentos
Preparação de pães básicos e natalinos
Produção de panetones e chocotones
Biscoitos temáticos e itens decorativos
Técnicas de fermentação, assamento e armazenamento
Noções de custo, precificação e possibilidades de comercialização

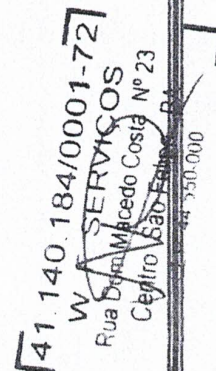
2.3. Quantidade:

1 (uma) oficina completa de panificação natalina;
Carga horária total: 24 horas;
Duração: 3 dias consecutivos;
Carga horária diária: 8 horas/dia;
Estimativa de Participantes: 30 participantes.

2.4. Materiais a serem fornecidos pelo Contratado:

Materiais didáticos impressos ou digitais para os participantes;
Insumos e ingredientes necessários para realização das práticas;
Certificação de participação.

2.5. Será de responsabilidade do Contratante providenciar espaço adequado com fogão, forno, geladeira e micro-ondas, além de hospedagem para 03 (três) pessoas durante a realização do evento.





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, correspondendo a prestação total dos serviços, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários a perfeita prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e Cidadania
2049 Gestão das Ações e Serviços -IGD BF
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
1-500-0000 Recursos Não Vinculados de Impostos
1-660-0000 Transferências dos Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;

b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;

41.140.184/0001-72
W.F. SERVIÇOS
Rua Dom Manoel Costa Nº 23
Centro São Felipe BA
CEP 44.550-000



**BOA VISTA
DO TUPIM**

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;

e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

a.) Fornecer os objetos de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;

b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;

e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

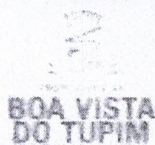
a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação de alteração das condições originárias;

13.796.303/0001-72
W.F. SERVIÇOS
Rua Dom Macedo Costa, Nº 23
Centro - São Paulo - BA
CEP: 44.050-000



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no. Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na legislação pertinente da Lei 14.133/21, e ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr^a **Delma Lima Amorim da Paz** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

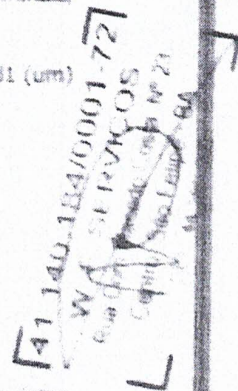
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais.



**BOA VISTA
DO TUPIM**

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (um) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 1 (um) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 01 (um) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade da oficina: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do prestador dos serviços, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador dos serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

41.140.134/0001-72
WIKI SERVIÇOS
Rua Dom Manoel Costa N° 23
Centro São Felipe - BA

BOA VISTA
DO TUPIM

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no. Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O Prazo de vigência deste contrato é até 30 (trinta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

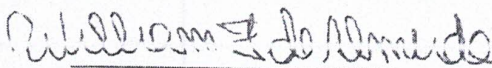
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

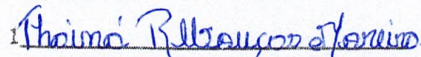
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 05 de dezembro de 2025

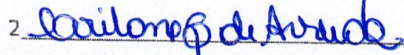

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


41.140.184 WILLIAM FERNANDES DE ALMEIDA
CNPJ nº 41.140.184/0001-72
William Fernandes De Almeida
CPF: 921.587.495-04

Testemunhas:

1. 

CPF 058.460.175-02

2. 

CPF 097.860.175-01

